

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do SANTA LUZIA PREFEITURA

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico n.º 0049/2019
Processo n.º 0101/2019

L. M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.532.343/0001-14, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Jaguarão, n.º 95, Chácaras Reunidas, CEP. 12238-410, representada neste ato por Agatha Fernanda Lemes, RG: 431730337/SSP/SP, CPF: 345592478-62, brasileira, Analista Comercial, residente e domiciliada em São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção às disposições constantes do Edital em epígrafe e não se conformando com a classificação da licitante vencedora na disputa dos ITEM 222 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital, apresentar, tempestivamente, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e o faz consoante as fundadas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

I. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM . PRODUTO OFERTADO EM DESACORDO COM O EDITAL.

Cuida o presente recurso de impugnar a decisão de classificação e “declarada vencedora” do objeto descrito no ITEM 222 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital em epígrafe à empresa licitante KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA, vez que o produto por ela ofertado, qual seja, PHARMAPAD CARBON da marca e fabricante PHARMAPLAST, NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO DESCRITIVO DO EDITAL.

Vejam os.

Para não restar dúvidas acerca da incontroversa inobservância, pela empresa declarada vencedora - KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA, quanto às exigências editalícias para ITEM 222 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital, cumpre, de início, transcrever o inteiro teor das especificações ali requeridas:

ITEM 222 (Conforme Edital):

CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10 CM X10 CM CURATIVO PARA FERIMENTO, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM ANTIMICROBIANO, ENVOLTO POR CAMADA DE NÃO TECIDO, DEVENDO PERMANECER NA FERIDA ATÉ 7 DIAS. TER UMA ÓTIMA ABSORÇÃO DE EXUDATOS E FILTRO DE ODORES. EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.

ITEM 222 OFERTADO PELA EMPRESA KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA:

CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10 CM X 10 CM CURATIVO PARA FERIMENTO, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM ANTIMICROBIANO, ENVOLTO POR CAMADA DE NÃO TECIDO, DEVENDO PERMANECER NA FERIDA ATÉ 7 DIAS. TER UMA ÓTIMA ABSORÇÃO DE EXUDATOS E FILTRO DE ODORES. EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. MARCA: PHARMAPAD CARBON/ FABRICANTE: PHARMAPLAST/ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS/ VALIDADE DO PRODUTO: 5 ANOS APÓS SUA FABRICAÇÃO/ PROCEDÊNCIA: EGITO/ RMS Nº 80327910006.

Pois bem. Como pode ser observado na ata de classificação do referido itens, a empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA foi a licitante declarada vencedora para o item.

Em consulta realizada no dia 28/10/2019, conforme consta no catálogo obtido junto ao sítio da própria fabricante PHARMAPLAST do produto PHARMAPAD CARBON, <http://www.pharmaplast-online.net/pt/product/pharmapad-carbon/> - observa-se que o produto não atende a especificação do ITEM 222;

No tocante à especificação do item 222 o descritivo supra declarar trata-se de um curativo composto por [...] Pharmapad Carbon é um curativo fino, que contém uma camada de carbono ativo formando uma perfeita solução para ferimentos fétidos[...], o produto PHARMAPAD CARBON, trata-se de um curativo formado por três camadas, camada de carbono ativo introduzido entre duas camadas de esparadrapo viscoso e uma atadura térmica de poliamido uniforme, graças à qual é um curativo bem absorvente contradizendo descritivo solicitado.

Em oportuno insta salientar alguns pontos com relação ao produto Pharmapad Carbon.

Conforme edital grifo:

"CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10 CM X10 CM CURATIVO PARA FERIMENTO, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM ANTIMICROBIANO, ENVOLTO POR CAMADA DE NÃO TECIDO, DEVENDO PERMANECER NA FERIDA ATÉ 7 DIAS. TER UMA ÓTIMA ABSORÇÃO DE EXUDATOS E FILTRO DE ODORES. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001."

1º O produto ofertado pela empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA, não possui antimicrobiano, por sua vez não possui efeito bactericida e não pode ser utilizado para tratamento de feridas com infecção.

2º O produto não é envolto por uma camada de não tecido, mas sim por duas camadas de esparadrapo viscoso e uma atadura térmica de poliamido uniforme, conforme informações constantes no website do fabricante: <http://www.pharmaplast-online.net/pt/product/pharmapad-carbon/>

3º Reiteramos ainda que a empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS, cotando o PHARMAPAD CARBON ,foi desclassificada para o item 223. O produto ofertado para os itens 222 e 223 são equivalentes com alteração apenas da medida.

A desclassificação se deu por, "Após análise do catálogo apresentado, a marca apresentada não atende a demanda da Secretaria de Saúde." No mesmo parametro de análise, observamos que o mesmo produto foi aceito para o item 222, contradizendo análise do item 223.

Em oportuno, grifo o descritivo referente ao item 223.

ITEM 223 (Conforme Edital):

CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10 CM X 20 CM CURATIVO PARA FERIMENTO, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM ANTIMICROBIANO, ENVOLTO POR CAMADA DE NÃO TECIDO, DEVENDO PERMANECER NA FERIDA ATÉ 7 DIAS. TER UMA ÓTIMA ABSORÇÃO DE EXUDATOS E FILTRO DE ODORES. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.

ITEM 223 OFERTADO PELA EMPRESA KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA

CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10 CM X 20 CM CURATIVO PARA FERIMENTO, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM ANTIMICROBIANO, ENVOLTO POR CAMADA DE NÃO TECIDO, DEVENDO PERMANECER NA FERIDA ATÉ 7 DIAS. TER UMA ÓTIMA ABSORÇÃO DE EXSUDATOS E FILTRO DE ODORES. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. MARCA: PHARMAPAD CARBON/ FABRICANTE: PHARMAPLAST/ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS/ VALIDADE DO PRODUTO: 5 ANOS APÓS SUA FABRICAÇÃO/ PROCEDÊNCIA: EGITO/ RMS Nº 80327910006.

A empresa recorrente oferece, Curatec Curativo de Carvão Ativado com Prata (sachê) é um curativo primário, ESTÉRIL, composto por uma camada de carvão ativado impregnado com antimicrobiano (prata) inserida em um envoltório de não tecido. A camada de carvão ativado adsorve as bactérias, removendo-as eficazmente do leito da lesão, resultando em um efetivo controle do odor em feridas com odor fétido. A prata impregnada no tecido de carvão exerce efeito bactericida sobre os micro-organismos, auxiliando no controle de infecção da ferida.

A cobertura pode permanecer sobre a ferida até seu completo saturamento, podendo ser trocada no máximo a cada 7 (sete) dias. Atendendo de forma integral o descritivo conforme solicitado para o item 222.

Ora, não resta dúvida, portanto, que o produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 222 do Anexo I, do Edital, não atende o descritivo do Edital, tampouco as necessidades dos pacientes que farão uso do curativo em questão.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Crete a Recorrente que seus argumentos são cristalinos e fundam-se em preceitos expressos do Edital, adentra na exposição dos fundamentos jurídicos do pedido, apenas para elucidar a questão.

O art. 3º da Lei n.º 8.666/93, determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A redação expressa do artigo 3º, por si só, teria o condão de justificar o presente recurso. Porém, vale ainda trazer

à baila o que dispõe o caput do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcrito:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Da leitura deste artigo decorre o primado que rege as licitações públicas, qual seja, o da vinculação ao Edital, tão conhecido pelos licitantes e pela própria Administração.

O Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o Edital e os Atos Administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ou seja, em outras linhas, no caso em tela, há desconformidade entre o Edital e o produto ofertado pela licitante vencedora do item 222, devendo, portanto, ser imediatamente desclassificada.

O festejado jurista Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, p. 395), discorrendo sobre o tema, ensina:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada." (grifamos).

Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, 18/11/2003), Corte máxima para análise da matéria, sobre a questão:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes."

Conclui-se, portanto, que o ato administrativo de classificação e adjudicação de produto que não exaure as condições do Edital é ato ilícito, afronta a Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a própria Administração invalidá-lo de plano.

III. DO PEDIDO

Ante ao todo exposto e provado, REQUER seja o presente Recurso Administrativo julgado PROCEDENTE para que o Ilustre Sr.(a) Pregoeiro(a) exerça seu juízo de retratação e desclassifique a empresa licitante vencedora do produto cotado no item 222, empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA como forma de materializar e manter a legalidade e constitucionalidade do procedimento.

Por conseguinte, com a desclassificação da empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA, o objeto licitado no item deverá ser classificado à empresa L. M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ora recorrente, que atende integralmente às exigências editalícias.

Por fim, mas não menos importante, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração por este(a) respeitado(a) Pregoeiro(a) e ilustre Comissão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José dos Campos-SP, 29 de Outubro de 2019.

LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Agatha Fernanda Lemes
Analista Comercial
CPF: 345592478-62
RG: 431730337/SSP/SP

Fechar